



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 38/2024.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de novembro de 2024.

---

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2024**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completo remuneratório e dá outras providências.

**Art. 1º** A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

**Art. 2º** Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

**Parágrafo único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** Fica criado o “completo remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o valor do vencimento atualmente pago e o estabelecido para definição do piso profissional, cujo montante não terá incidência em qualquer vantagem remuneratória.

**Parágrafo único.** A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

**Art. 4º.** O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

no contracheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

**Art. 5º.** O pagamento da parcela complementar denominada “compleativo remuneratório” fica estritamente condicionada ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222 e nos termos da Emenda Constitucional nº 128/2022.

§1º. No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o completivo remuneratório deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numeratário na conta do erário local.

§2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do completivo remuneratório sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses sejam reestabelecidos.

**Art. 6º.** A diferença remuneratória regulada pela Lei observará como parâmetro a carga horária proporcional semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

**Art. 7º.** Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da Transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de novembro de 2024.

---

IVAN EDUARDO SCHERDIEN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminhamos o presente projeto de lei que Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

A a Lei 14.434 instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022. Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, foi suspensa liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada.

Assim, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

---

IVAN EDUARDO SCHERDIEN  
Prefeito Municipal